**PROCESSO**: **n º** 1203-002926/2015

**INTERESSADO:** Superintendência de Saúde.

**Assunto:** Solicitação de renovação contratual - SERQUIP.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203-002926/2015**, em 03 (três) volumes, com 559 (quinhentos e cinqüenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2013, para coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde, em todas as Unidades do Bombeiro Militar que necessitem de tais serviços.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/41 contém Memorando nº 02/2015-SS, de lavra da Enfermeira, Elaine Kristhine Rocha Monteiro – Cap QOBM/S, de 01/12/2015, a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato nº 01/2013, para coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde, em todas as Unidades do Bombeiro Militar que necessitem de tais serviços, anexando cópia do Contrato nº 01/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e suas publicações de extratos e cópia de proposta da Contratada, no valor mínimo mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos) mensal, relativo a cada 200 (duzentos) litros coletada, em 11 (onze) pontos distintos.
2. Fl. 63 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa, exercício de 2016.
3. Fls. 42/50, 75/79, 179/187, 261/266, 298/309, 340/350, 401/407, 439/453, 489/503, 536/543 constam Certidões de regularidades fiscais, vencidas.
4. Fls. 459/487 e 509/534, constam Notas Fiscais Eletrônicas, todas atestadas pela Gestora do Contrato, Elaine Kristhine Rocha Monteiro – Cap QOBM/S.
5. Fl. 557 consta Despacho nº 842/2017-GCG, de 15/03/2017, de lavra do Comandante Geral do CBMAL, Adriano Amaral da Silva – Cel BMAL, reconhecendo a dívida e justificando o não pagamento, posteriormente encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise.
6. Fls. 558/559 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1203-002926/2015**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 559).

2.1. Consta o “Atesto” nas Notas Fiscais, pelo Gestor do Contrato;

2.2. Consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Contata-se que consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida do presente exercício;
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

Maceió, 04 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**